



Número: **0803495-12.2017.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **31/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.462,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILMAR PRIMO DA SILVA (AUTOR)	REGINALDO NUNES CHAVES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10220780	16/10/2017 14:07	Petição Inicial	Petição Inicial
10221540	16/10/2017 14:07	GILMAR PRIMO FA SILVA	Documento de Comprovação
10221577	16/10/2017 14:07	Inicial - GILMAR PRIMO DA SILVA	Outros Documentos
10223014	16/10/2017 14:46	Certidão	Certidão
12071523	12/01/2018 00:58	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
10506946	19/01/2018 12:22	Despacho	Despacho
15454450	23/07/2018 18:03	Despacho	Despacho
25418926	29/10/2019 17:43	Despacho	Despacho
27674729	24/01/2020 10:19	Carta	Carta
27769506	28/01/2020 17:45	Certidão	Certidão
27769507	28/01/2020 17:45	2020-01-28 (1)	Documento de Comprovação

Em anexo.



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manáica, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Gilmar Primo da Silva TELEFONE 98887.0996
ESTADO CIVIL solteiro PROFISSÃO colheceiro
CPF 056180207-16 RG 2877577 ENDEREÇO R. FRANCISCO
TITO Nº 567, B. POPULAR SANTA RITA

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

JOÃO PESSOA/PB, 06 de OUTUBRO de 2017

(OUTORGANTE) Gilmar Primo da Silva





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **SILMAR PRIMO DA SILVA**
 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 2874574 SSP PS
 CPF: 056.180.204-16 DATA NASCIMENTO: 04/09/1984
 RELACAO: JOAO PRIMO DA SILVA JOSEFA SOARES DA SILVA
 PERMISSAO: ACC CATEGORIA: AB
 N° REGISTRO: 04795575571 VALORIZE: 05/12/2019 1ª FABILITACAO: 29/10/2009

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Silmar Primo da Silva*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO: 13/05/2015
 01614714610
 PB029708044

DETRAN - PE (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1095938975

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1095938975





JOSEFA SOARES DA SILVA
RUA FRANCISCO TITO DA SILVA, 557 - POPULAR
SANTA RITA / PB CEP: 59201-240 (AG: 1)



ENERGISA P. JÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Roteiro 2 - 9 - 151 - 2040 Referência: Ago / 2017
Nº medidor: 00009408020 Emissão: 08/08/2017
Código para Débito Automático: 00001203702

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2017	08/08/2017	05/09/2017	1118113411 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/120370-2

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias				
Data	Leitura	Data	Leitura							
06/07/17	10572	08/08/17	10656	1	83	32				
Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifas	Valor Base	Outros	Alíq. Insc. (R\$)	Base Calc. Pst (R\$)	Coef. (R\$)		
			Tributos Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS		Por Consumo (R\$)	(0,9724%) (4,4788%)		
0601	Consumo em kWh	33,000	0,525260	51,88	51,88	25	12,58	31,29	0,50	0,32
0801	Adic. B. Amarelo			1,78	1,78	25	0,44	1,78	0,02	0,06
0801	Adic. B. Vermelho			0,80	0,80	25	0,22	0,80	0,01	0,04
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIB SERV LUM PÚBLICA			1,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL	55,71	54,57	12,84	54,57	0,55	2,44
-----	---------------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	------	------

Média últimos meses (kWh): 90
VENCIMENTO 15/08/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 55,71

Histórico de Consumo (kWh)

01	08	09	05	09	03	01	02	104	08	03	09
Jul/17	Jun/17	Mar/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16	Out/16	Set/16	Ago/16

RESERVADO AO TISSCO
a458.bada.a18f.8768.c0a6.ed91.613e.f36e.

Indicadores de Qualidade 8/2017 - Santa Rita

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 5,57	0,00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL 11,34		
DIC ANUAL 22,69		
FIC MENSAL 3,48	0,00	CONTRATADA 202
FIC TRIMESTRAL 8,97		LIMITE INFERIOR 202
FIC ANUAL 13,95		LIMITE SUPERIOR 231
DABC 3,29	0,00	
DAPR 12,22		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia a PB	19,00	34,13
Compra de Energia	18,43	33,06
Serviço de Transmissão	0,94	1,69
Encargos Setoriais	4,92	8,85
Impostos Diretos e Encargos	17,76	31,88
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	55,71	100,00

Valor do EUSD (Ref: 8/2017) R\$ 20,41

ATENÇÃO

Faturas em atraso

primario da silva #
gilmara
#



0200 080 0300
0200 080 0300
0200 080 0300
0200 080 0300
0200 080 0300

0200 080 0300
0200 080 0300
0200 080 0300

0200 080 0300
0200 080 0300
0200 080 0300

0200 080 0300
0200 080 0300
0200 080 0300

SAVIA RITE
Pismo





Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Coisa

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170477890 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GILMAR PRIMO DA SILVA
 COBERTURA Invalidez
 SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
 BENEFICIÁRIO GILMAR PRIMO DA SILVA
 CPF/CNPJ: 05618020416

Posição em 19-09-2017 16:23:21

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 3.037,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/09/2017	R\$ 3.037,50	R\$ 0,00	R\$ 3.037,50

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)





OCORRÊNCIA POLICIAL DE Nº 1961/2017

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Perda de Documentos.
DATA E HORA DA OCORRÊNCIA: 14/08/2017 **HORA:** 10h50min.
LOCAL DO FATO (logradouro/Bairro): Rua BR 101, sentido Santa Rita/Natal/RN.

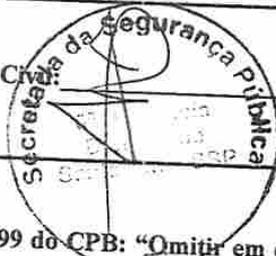
NOTIFICANTE: **GILMA PRIMO DA SILVA**, brasileira, natural de Santa Rita/PB, Solteiro, Colchoeiro, ensino médio completo, nascido em 04 SET 1984, com 32 anos de idade, filho de João Primo da Silva e de Josefa Soares da Silva, RG nº 2.874.574 SSP/PB, CPF 056.180.204-16, residente na Rua Francisco Pinto, nº 567, Bairro Popular, Santa Rita/PB, fone de contato: (83) 9-8887.0996, no final assinado.

A QUAL VEIO A ESSA UNIDADE POLICIAL REGISTRAR QUE:

Que informa o notificante que em data de 18/09/2016 por volta das 06h00min sofreu um acidente automobilístico na BR 101 saída para Natal/RN, próximo ao Supermercado ATACADÃO na cidade de Santa Rita/PB, quando conduzia o veículo tipo moto HONDA/NXR 150 BROS ES, COR PRETA, ANO/MODELO 2012/2012, PLACA MOU 1231/PB, CHASSI 9C2KD0550CR545889, em nome dele notificante, sendo socorrido para o Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena em João Pessoa/PB e atendido pela Dr. Joacila Braga Brandão CRM 1741/PB, o qual emitiu o Laudo Médico com o CID 10 V 29 + T 06.8 (S 09.9 + T 01.8 + S 20.2 + S 22.4 + S 27.2), conforme cópia em anexo. Motivo pelo qual veio a essa delegacia registrar o fato. O referido é verdade e dou Fé.

Assinatura do Notificante: *Gilma Primo da Silva*

Assinatura do Policial Civil:



ATENÇÃO: Artigo 299 do CPB: "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declarações falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - Reclusão de 09 (um) a 05 (cinco) anos e multasse o documento é público e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.







PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0019-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 610/013, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1428548, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **GILMAR PRIMO DA SILVA** idade 32 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 18/09/2016, na BR 101- saída para Natal, Rodovia - Santa Rita - aproximadamente às 05:40 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 14 de Agosto de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/5ª Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matricula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



EM BRANCO

EM BRANCO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	GILMAR PRIMO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	04/09/84
NOME DA MÃE	JOSEFA SOARES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	948.244
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	18/09/16
HORA DO ATENDIMENTO	06:49
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	POLITRAUMATISMO
CID 10	V 29 + T 06.8 (S 09.9 + T 01.8 + S 20.2 + S 22.4 + S 27.2)

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, RESGATADO PELO SAMU, COM TCE E RELATO DE PERDA DE CONSCIÊNCIA + CONTUSÃO TORÁCICA DIREITA + FCC EM PERNA, BRAÇO E COTOVELO ESQUERDO. OS FCC EM MSE E MIE APRESENTAM PERDA DE SUBSTÂNCIA + ENFISEMA SUBCUTÂNEO EM HEMITÓRAX DIREITO. GLASGOW 13/14.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRÂNIO-NDN
TC DE TÓRAX- DERRAME PLEURAL DE PEQUENO VOLUME À DIREITA + CONTUSÃO PULMONAR DIREITA + FRATURAS DE 5º E 6º ARCOS COSTAIS DIREITOS + ENFISEMA SUBCUTÂNEO EM HTD.
RX DE COLUNA CERVICAL
RX DO JOELHO + RX DO COTOVELO + RX DO OMBRO ESQUERDOS
USG DE ABDOMEM TOTAL- FAST

TRATAMENTO

PACIENTE SUBMETIDO AO 1º ATENDIMENTO COM SUTURA DOS MÚLTIPLOS FCC COM PERDA DE SUBSTÂNCIA + AVALIAÇÃO NCR E CIRURGIA TORÁCICA (TRAUMA TORÁCICO FECHADO) + OBSERVAÇÃO + MEDICAÇÃO + TRATAMENTO CONSERVADOR PARA FRATURA DE ARCOS COSTAIS.

ALTA HOSPITALAR: 19/09/2016 À 01:10 H
DATA DA EMISSÃO: 17/12/2016


Drª. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>	<p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>



19/09 h 9c

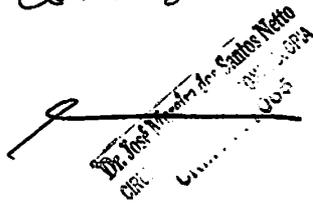
Cir. Torçãe

Conlução torçãe. Enfra SC

Fretue de 5º e 6º sep

PM Se pesira quetih

Cl.: Soluilo TC



Neuromi 18709 - 10h15

Acidente de moto com TCE
e perda da consciência.

Glaxar 15

sem deficit focal

pupilas isocoricas e fotoreagentes

TC uário: s/
hematome
antra uário

Ⓢ alta de neuromi
tuas grandes rigide







Primeiro Atendimento Médico

160005640881
 GILMAR PRIMO DA SILVA BE.: 948244
 DT. NASC.: 04/08/1984
 MAE: JOSEFA SOARES DA SILVA

END.: TENENTE FRANCISCO PEDRO
 N. 087 - POPULAR
 SANTA RITA
 FONE: ()
 CELULAR: (03) 88244104
 IDADE: 32
 DT. ENTRADA: 16/08/2016 08:48:42

SIN:

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: _____

IDADE: _____

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Poltrauma de acidente de trânsito, vítima de queda de altura + TCE

EXAME PRIMÁRIO

VIAS
 AÉREAS Périas Obstruídas
 CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não
VENTILAÇÃO:
 TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não
 RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade Com dificuldade
 VENTILAÇÃO MECÂNICA
 APNÉIA
AUSCUTA PULMONAR:
 1- MURMÚRIO VESICULAR
 HTD Presente e normal Rude Diminuído Ausente
 HTE Presente e normal Rude Diminuído Ausente
 2- RUIDOS
 HTD sim Não
 HTD Roncos Sibilos Estertores
 HTE Roncos Sibilos Estertores
 FR: _____ Imp _____ SaO₂ _____ %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE: Normal Pálida Cianótica Pretónica Ictérica
TEMPERATURA DA PELE: Normal Quente Fria
PULSO: Normal Aumentado Fino Ausente
AUSCUTA CARDÍACA: Regular Irregular Ausente
RÍTIMO: Normatonéticas Hipofonéticas Ausente
BULHAS: Hipofonéticas Presente Ausente
SOPRO: Sim Não
 BE OU B4
 FC: _____ bmp PA: _____ X _____ mmHg T: _____ °C
 ECG: _____

ABDOMEN:

flexo e def

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorreagente Paralisadas Isocóricas Anisocóricas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow: _____

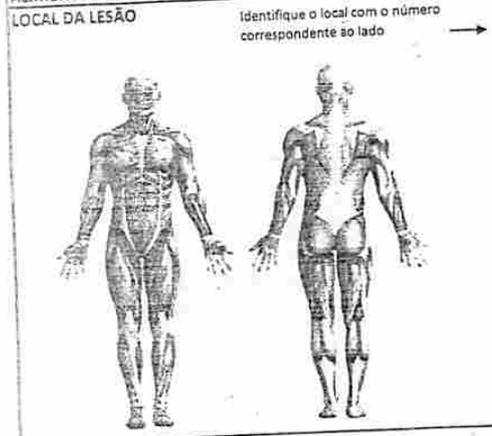
ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras Inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1



EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: () Não () Sim: _____
 MEDICAMENTOS: () Não () Sim: _____
 IMUNIZAÇÃO: () Não () Sim: _____
 PATOLOGIA: () Não () Sim: _____
 ALIMENTOS INGERIDOS: () Não () Sim: _____



- 1 Abrasão
- 2 Amputação
- 3 Avulsão
- 4 Contusão
- 5 Crepitação
- 6 Dor
- 7 Edema
- 8 Empalamento
- 9 Efisema subcutâneo
- 10 Esmagamento
- 11 Equimose
- 12 F. Arma Branca
- 13 F. Arma de Fogo
- 14 F. Contuso
- 15 F. Cortante
- 16 F. Corto-Contuso
- 17 F. Perfuro-Contuso
- 18 F. Perfuro-Cortante
- 19 Fratura Óssea Fechada
- 20 Fratura Óssea Aberta
- 21 Hematoma
- 22 Ingurgitamento Nervoso
- 23 Laceração
- 24 Lesão Tendínea
- 25 Luxação
- 26 Mordedura
- 27 Movimento torácico paradoxal
- 28 Objeto Encravado
- 29 Otorragia
- 30 Paralisia
- 31 Paresia
- 32 Parestesia
- 33 Queimadura
- 34 Rinorragia
- 35 Sinais de Isquemia
- 36

OBS.: _____

QUEIMADURA: Superfície corporal lesada (regra da palma%) _____ % Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

EXAMES SOLICITADOS
 () Radiografias
 () Ultrassonografia (FAST)
 () Tomografia computadorizada
 () Lavado peritoneal
 () Gasometria arterial
 () Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1 <i>no tratamento</i>		<i>[Signature]</i>
2 <i>2. lactato / lactato</i>		
3 <i>2. lactato / lactato</i>		
4 <i>2. lactato / lactato</i>		
5 <i>2. lactato / lactato</i>		
6 <i>2. lactato / lactato</i>		
7 <i>2. lactato / lactato</i>		
8 <i>2. lactato / lactato</i>		

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO
 Solicito parecer da _____ às _____ do dia _____
 Solicito parecer da _____ às _____ do dia _____

DESTINO DO PACIENTE
 DATA: 19.09.16
 SAÍDA: 05.10.16
 HORAS: _____

() Centro cirurgico
 () Transferencia (unidade de saúde)
 () Internado (setor) _____
 () Alta hospitalar () Decisão médica () A pedido () Família () IJML () Desistência () SVO

() Até 48 hs. () Após 48 hs.

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____

Cirurgia geral 191094
05-5014
Mante a prescrição
Exatidão e Substância
[Signature]
 Anistavora Peres...
 Cirurgia Geral
 CRM 29887

F(NG).CC.001-



CENTENARIA
BRASILEIRA



AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

B.E./PRONT

ISS08048861
 GILMAR PRIMO DA SILVA
 DT. NASC.: 04/07/1984
 NRE. JOSEFA SOARES DA SILVA
 RND. TENENTE FRANCISCO PEDRO
 N. 007 - POPULM
 SANTA RITA
 FONTE: ()
 CILULAM: (03) 98844104
 TONDE: 22
 DT. ENTRADA: 10/05/2018 08:49:42

NOME DO PACIENTE [] Domício [] Ambulância de resgate [] Ambulância SAMU	
PROCEDÊNCIA: [] Policia	
TIPO DE ACIDENTE: [] Automóvel [] Tronco [] Invenção [] Explosão [] Evolucionamento [] Inedúo [] Incendio [] Arma de fogo [] Arma branca [] Outros:	
TIPO DE LESÃO: [] Fratura fechada [] Fratura aberta [] Ferimento aberto [] Ferimento contínuo [] Ferimento contínuo [] Amputação membro [] Laceração [] Queimadura [] Mordedura [] Objeto enfiado [] Ferimento contínuo [] Amputação membro [] Outros:	
LOCAL DA LESÃO: [] Membros sup. [] Membros inf. [] Tronco [] Cabeça e pescoço [] Outros:	
DADOS CLÍNICOS (síntomas)	
DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS:	
EXAME FÍSICO PA: / mmHg P: bpm SpO2: % Tcc: %	
Sistema Neurológico: [] Consciente [] Inconsciente [] Orientado [] Desorientado [] Midease [] Midease	
Avaliação das pupilas: [] Consistente [] Inconsistente [] Isocóricas [] Anisocóricas [] Midease [] Midease	
Sistema Respiratório: [] Ventilação invasiva [] Ventilação não invasiva [] Vias aéreas patentes [] Vias aéreas patentes	
Sistema Circulatório: [] Pulso ausente [] Pulso presente [] Taquicardia [] Bradicardia [] Periférico tissular comprometido [] Periférico tissular satisfatório	
Sistema Digestivo: [] HDA [] HDB [] Outros: [] Dor à palpção superficial [] Dor à palpção profunda [] Dor à palpção profunda [] Rigidez abdo [] Rigidez abdo [] Distensão abdominal [] Outros:	
HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO: [] Imagens [] Outros: [] Hipertensão [] Diabetes [] Câncer [] Alergias [] Cirurgias	
USO DE MEDICAÇÃO? [] Sim [] Não Especificar:	
HORÁRIO DA ÚLTIMA REFERÊNCIA:	
IMUNIZADO CONTRA O TETANO? [] Sim [] Não	
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:	
DESTINO: [] Emergência [] Pronto Socorro [] Outros:	
F(Nº) ENF.022-1	

238487
 Nos cuidados de enfermeira
 Hospital de São José
 Unidade de Pronto Socorro
 22/05/2018 08:49:42



EVOLUÇÃO DO PACIENTE



100005646881 BE.: 948244
 GILMAR PRIMO DA SILVA
 DT. NASC.: 04/09/1984
 MAE: JOSEFA SOARES DA SILVA
 END.: TENENTE FRANCISCO PEDRO
 N. 667 - POPULAR
 SANTA RITA
 FONE: ()
 CELULAR: (03) 998244104
 IDADE: 32
 DT. ENTRADA: 18/09/2016 08:49:42

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
18/09/16	09:00	# AUTOPSEJA # GILMAR PRIMO DA SILVA 32 ANS
		# VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DOB no ombro (V) + SÓMIO (U)
		# DO: SÓMIO COM LESÃO DE MARCHA MODERADA PELO MARCHA COMATO.
		Dr. MARCOS MOZART CRM 9458
18/09/16		OUTOPSEJA = # 20:00h # PELO EM OBSERVAÇÃO DA CÉLULA DEBILITADA. SÓMIO DAS CÉLULAS DE OUTOPSEJA. PELO EM OBSERVAÇÃO DE FRATURAS DE COSTELAS. # DO: FEMURAL COMO COMATO EM PÉLVIS (U) + BACIA E COTOVEL (U)
		# CONDIÇÃO: (1) ALTA DA OUTOPSEJA (2) AOS COTOVEL DE LIGAMEN TOBIL DE SÓMIO
		Dr. Temístocles José Ribeiro Filho Ortopedia e Traumatologia CRM RJ 7618



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEGISEL

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
18/09/16	21:42	<p>ULG</p> <p>TET intron de queda de met</p> <p>Não sabe informar sobre o vednt</p> <p>Pare dos em HBD</p> <p>Phd tons - fratura de Anos</p> <p>Costa a (1)</p> <p>Poligdo sistema de somer</p> <p>com juda de substituir</p> <p>MS@ por MS E</p> <p>CO: Anhyes de Torae</p> <p>Anlym</p> <p>FAST</p>
19/09	04:20	<p>Paulo Amador do USB aM</p> <p>(PDM) e Torae</p>

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten signature]
 Ferrnando Rinaldo Nunes...
 Cirurgião Ab. Digestivo
 CRM 2797

F(NG).ENF.018-1





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 00000031023

Idade: 32 anos

Paciente: GILMAR PRIMO DA SILVA

Data: 18/09/2016

RADIOGRAFIA DO TÓRAX

TRANSPARENCIA PULMONAR NORMAL.

FRATURA NO 6º ARCO COSTAL DIREITO.

** O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.*

Este laudo foi liberado em 26/09/2016 15:27.

Dr. Caio M. M. Medeiros
CRM: 3645 - PB







**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 000000033300

Idade: 32 anos

Paciente: GILMAR PRIMO DA SILVA

Data: 19/09/2016

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Derrame pleural de pequeno volume à direita.

Opacidades de aspecto consolidativo sem aerobroncograma no seu interior, localizada nos aspectos posteriores das bases pulmonares, notadamente à direita .

Traqueia e brônquios principais pÉrvios, com calibre preservado.

Estruturas vasculares do mediastino do calibre habitual.

Não há linfonodomegalias mediastinais.

Coração de dimensões normais.

Fraturas de arcos costal á direita.

Densificação com enfisema subcutâneo na projeção do hemitórax à direita.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 20/09/2016 21:10 .

Dr. Leonardo Franco Felipe
CRM: 5263- PB





DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
___VARA DO FORUM DE SANTA RITA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO SUMÁRIO

GILMAR PRIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 2874574 SSP/PB e CPF de n.º 056.180.204-16, residente e domiciliado na Rua Francisco Tito da Silva, nº 567, Popular, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço na Avenida Maria Rosa, 58, Manaíra, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **18/09/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve politraumatismo, **que o deixou com permanentes debilidades em todos os membros afetados**, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 3.037,50 em 20/09/2017, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:



Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.462,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

REGINALDO NUNES CHAVES
OAB/PB 24.289



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10



Processo nº: 0803495-12.2017.8.15.0331

Autor: AUTOR: GILMAR PRIMO DA SILVA

Promovido: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos o(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Santa Rita.

Santa Rita, data e assinatura eletrônica.

RIVAILDO RIBEIRO DE SOUZA

Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DE SANTA RITA/PB

Processo nº 0803473-51.2017.8.15.0331

REGINALDO NUNES CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.289, com escritório profissional na Rua Poeta Miguel Jansen Filho, nº 188, Centro, Monteiro/PB, um dos procuradores judiciais da parte autora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 112, do CPC, comunicar a sua **RENÚNCIA AO MANDATO** que lhe foi outorgado, por razões de foro íntimo, dispensada a prova de comunicação ao Mandante, de acordo com o § 2º do art. 112 do CPC.

Desta feita, requer seja o advogado, acima referenciado, excluído, neste processo, da representação da parte Autora e que as intimações, a partir de agora, sejam feitas e endereçadas, exclusivamente, aos advogados **JOSE EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 e/ou ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB 14.438**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Monteiro/PB, 12 de Janeiro de 2017.

REGINALDO NUNES CHAVES
OAB/PB 24.289





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA -
5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA

Processo: 0803495-12.2017.8.15.0331

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: GILMAR PRIMO DA SILVA

Endereço: R FRANCISCO TITO DA SILVA, 567, POPULAR, SANTA RITA - PB - CEP: 58301-240

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, REGINALDO NUNES CHAVES - PB24289

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Intime-se a parte demandada para dizer se tem interesse em acordo, com vistas a designação de audiência. Faço isso em nome do princípio da celeridade, já que a pauta disponível está para fevereiro/2018.

Caso o promovido diga que tem possibilidade de acordo, designe-se audiência atendendo-se o prazo de antecedência previsto no NCPC, como dispõe o artigo 334 do NCPC “Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.”

Caso não haja oferecimento de acordo, deve o promovido apresentar contestação no prazo legal.

Tendo em vista a renúncia do advogado Reginaldo Nunes Chaves, determino a exclusão deste do processo e que as intimações sejam endereçadas aos patronos indicados na petição de ID 12071523.

Santa Rita, 19 de janeiro de 2018.



Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 10.462,50





Poder Judiciário da Paraíba
Comarca de Santa Rita
5ª Vara Mista

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 150, de 12 de julho de 2018, bem como o contido no Ato da Presidência nº 57/2018, redistribua-se a presente ação para a Vara competente, observadas as devidas cautelas.

Cumpra-se.

Santa Rita, 19 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803495-12.2017.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**(a) **DRA ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, (Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, Edifício Valle Vizcaia, 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, Contato (83) 98765-6296, E-mail dr.rosanaduarte@ig.com.br), como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, INTIME-SE a parte promovente para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.



Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 29 de outubro de 2019

67623646400

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.



8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCESSO Nº 0803495-12.2017.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GILMAR PRIMO DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203), para contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e produção de seus efeitos, informando sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia.

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial e do despacho.

SANTA RITA/PB, 24 de janeiro de 2020.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Analista Judiciária



PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
1710161405501250000009994388 e 19102917433140300000024581162





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0803495-12.2017.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GILMAR PRIMO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri o documento de recebimento da carta de citação pela Secretaria do Fórum.

SANTA RITA, 28 de janeiro de 2020.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCESSO Nº 0803495-12.2017.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GILMAR PRIMO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203), para contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e produção de seus efeitos, informando sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia.

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial e do despacho.

SANTA RITA/PB, 24 de janeiro de 2020.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Analista Judiciária

21/01/20
HB218-6



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 24/01/2020 10:19:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012410195531700000026701255>
Número do documento: 20012410195531700000026701255

Num. 27674729 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 28/01/2020 17:45:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817451278900000026790749>
Número do documento: 20012817451278900000026790749

Num. 27769507 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

1710161405501250000009994388 e 1910291743314030000024581162



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 24/01/2020 10:19:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001241019553170000026701255>
Número do documento: 2001241019553170000026701255

Num. 27674729 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 28/01/2020 17:45:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001281745127890000026790749>
Número do documento: 2001281745127890000026790749

Num. 27769507 - Pág. 2